LEI Nº 1.629, de 29 DE JULHO DE 2.005

"Cria na estrutura básica da Prefeitura, a Assessoria para Assuntos Extraordinários e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica alterado o Artigo 13 da Lei nº 665, de 12 de maio de 1.992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*ARTIGO 13:- A estrutura básica da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, fica constituída da seguinte forma:*

a) Órgãos de Assessoramento
I – Gabinete do Prefeito;
II – Assessoria de Planejamento e Gestão;
III – Assessoria Jurídica;
IV – Assessoria para Assuntos Extraordinários.

b) Órgãos de Atividades Auxiliares
I – Departamento de Administração;e
II – Departamento de Finanças;

c) Órgãos de Atividades Fim
I – Departamento de Obras e Viação;
II – Departamento de Serviços Municipais;
III – Departamento de Engenharia;
IV – Departamento de Promoção Social;
V – Departamento de Cultura e Turismo;
VI – Departamento de Esportes;
VII – Departamento de Educação;
VIII – Departamento de Saúde.

d) Órgãos de Caráter Consultivo
I – Conselho de Desenvolvimento Urbano;
II – Conselho Municipal de Meio Ambiente;
III – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
V – Conselho Municipal de Saúde;
VI – Conselho Municipal de Educação;
VII – Conselho Municipal de Esportes;
VIII – Conselho Municipal de Defesa Civil;
IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
X – Conselho de Alimentação Escolar;
XI – Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
XII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
XIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento – CMD;
XIV – Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural e Ambiental;
XV – Conselho Municipal do Idoso;
XVI – Conselho Municipal de Entorpecente – COMEN;
XVII – Conselho Municipal de Turismo - CONTUR

e) Órgãos da Administração Indireta:
I – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE;
II – Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista – EMURVI;
III - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV."

ARTIGO 2º: Fica acrescentado ao capitulo IV da Lei nº 665, de 12 de maio de 1.992, a "SEÇÃO IV-A – DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS".

ARTIGO 3º: Fica criado na Lei nº 665, de 12 de maio de 1.992, o artigo "23-A", e respectivo parágrafo, com as seguintes redações:

"*ARTIGO 23-A:- A Assessoria para Assuntos Extraordinários é um órgão auxiliar do Prefeito, de funcionamento temporário, incumbido do estudo, planejamento e realização técnico-legal das ações governamentais, pertinentes a:*

1. Reforma organizacional das Administrações Direta e Indireta;

2. Reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais;

3. Reformulação do Plano geral de Carreiras dos Servidores Municipais;

***PARÁGRAFO ÚNICO**: Para a consecução de suas atividades precípuas, fica o órgão em pauta, autorizado a promover ampla articulação entre as demais unidades municipais, bem como, a elaborar e propor políticas administrativas e de evolução funcional na área de Recursos Humanos."*

ARTIGO 4º: A Assessoria para Assuntos Extraordinários, criada por esta lei, será extinta no prazo de um ano da publicação desta lei, quando deverão ser concluídos e implantados os trabalhos para os quais a mesma foi instituída.

PARÁGRAFO ÚNICO: Transcorrido o prazo de um ano, estando o trabalho inacabado, o mesmo será entregue para o Prefeito Municipal nas condições que se encontrar com cópia para a Câmara Municipal.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e cinco (29.07.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal